



CONTRATO Nº. 009/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026, Conforme Processo de Contratação nº 050/2026 por Dispensa de Licitação 015/2026.– Objeto: contratação de instituição especializada, constituída sob a forma de fundação sem fins lucrativos, para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público e de processo seletivo público, destinados ao provimento de cargos e empregos públicos, bem como à formação de cadastro reserva, no âmbito do Município de Redentora, compreendendo a Prefeitura e a Câmara Municipal de Vereadores de Redentora/RS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, as partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REDENTORA**, CNPJ nº. 94.726.825/0001-31, com sede na Rua Pedro Luiz Costa, nº. 552, centro, na cidade de Redentora, representada legalmente pelo seu Presidente, o Vereador **VANDERLEI DA ROSA**, brasileiro, solteiro, agente político, vereador, inscrito no CPF nº. 765.043.520-20, RG nº. 1062401896, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Apóstolo Sagrada Família, 347, Bairro Alfredo Vier, município de Redentora –RS, do Município de Redentora, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 87.878.476/0001-08, estabelecida na Rua Professor Cristiano Fischer nº 2012, bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. CARLOS HENRIQUE CASTRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3002423758 - SSP/RS e CPF nº 250.531.320-20, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente contrato nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo, reger-se-á pelas Normas da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 015/2026, além do seu Processo Administrativo, nº 050/2026 e a proposta CONC1895/2025 (REV02) que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A contratação de empresa/fundação para a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de Concurso Público para provimento dos seguintes cargos:

- **Cargos de Nível Médio:** Assessor Administrativo (Legislativo)

Parágrafo Primeiro: É parte integrante do presente contrato a Proposta Comercial CONC1895.2025 (REV02), datada de 10 de março de 2026.

Parágrafo Segundo: As provas serão realizadas do Município de Redentora/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global/por escopo, nos termos do Termo de Referência, do ato que autorizou a contratação direta e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pela prestação de serviços o valor de **R\$ 8.560,00** (oito mil quinhentos e sessenta reais) **para até 100 (cem)** candidatos inscritos (pagantes e isentos). Ultrapassando este número, será cobrado o valor unitário de **R\$ 71,56 (setenta e um reais e cinquenta e seis centavos)** por candidato excedente.



Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados em quatro parcelas da seguinte forma:

- a) Parcela de 10% em até 05 dias após a publicação do edital de Abertura;
- b) Parcela de 45% em até 05 dias após a homologação das inscrições;
- c) Parcela de 35% em até 05 dias após a aplicação da Prova Teórico-objetiva;
- d) Parcela de 10% em até 05 dias após a publicação da classificação final.

Parágrafo Segundo - Da medição, liquidação e pagamento: Para fins de medição, cada etapa prevista no cronograma de execução constituirá parcela autônoma, condicionada ao atesto do fiscal do contrato.

Parágrafo Terceiro: Recebida a nota fiscal e a documentação comprobatória pertinente, a liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (dez) dias úteis** contados da liquidação regularmente processada.

Parágrafo Quinto - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Parágrafo Sexto - Em caso de pagamento com atraso, haverá incidência de atualização monetária com base no IGP-M da FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambas rubricas desde a data de vencimento da parcela até seu efetivo pagamento, e multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido.

Parágrafo Sétimo - Não havendo pagamento de qualquer das parcelas previstas nas alíneas "a" e "b" da presente cláusula, a CONTRATADA poderá suspender os serviços, até que os pagamentos sejam realizados com os respectivos encargos moratórios, readequando-se ao cronograma do concurso.

Parágrafo Oitavo - Para este contrato, podem ser previstos os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a melhor entrega da prestação do serviço, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo acordado entre as partes por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da **data da assinatura deste instrumento**. Ultrapassado esse prazo, o valor contratual será reajustado anualmente, mediante apostilamento, pela variação do **IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a mesma data-base. A atualização monetária por atraso no pagamento observará o disposto na cláusula de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

A execução dos serviços terá início em até **07 dias úteis** contados da emissão da ordem de início ou da assinatura do contrato, conforme definido no processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: As etapas de execução observarão o cronograma físico-executivo a ser apresentado pela CONTRATADA conforme definição do item 3.5 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Concluídos os serviços, o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato no prazo de até **15 dias**, e definitivamente no prazo de até **15 dias**, após a verificação da conformidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência contratual entre as partes é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento contratual, sendo após rescindido sem que haja a necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado mediante Termo Aditivo com concordância entre as partes, mediante restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Recursos Orçamentários: Câmara Municipal de Vereadores de Redentora/RS.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores de Redentora/RS

Proj/Ativ.: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores

Elemento: 3390 39 00 00 000

Dotação: 12

Valor: **R\$ 8.560,00** (oito mil quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido ou extinto nas hipóteses mencionadas na Lei nº 14.133/2021, assim:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV - O presente contrato extingue-se, ainda, pela conclusão do objeto, verificada com a homologação final dos resultados do Concurso Público e do Processo Seletivo Público, nos termos do art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, com as consequências previstas no art. 139 da referida Lei Federal, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

Parágrafo Segundo: A rescisão deste contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades nos termos da Lei 14.133/2021:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa moratória, não compensatória de 1% (um por cento) por atraso, calculada sobre o valor do contrato, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior, limitado a 03 (três) vezes, quando o contrato será considerado rescindido, com a aplicação das demais penalidades e ressarcimento de eventuais perdas e danos ao Município;

c) no caso de rescisão pela inexecução total ou parcial do contrato, isolada ou cumulativamente:

1 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços inadimplidos;

2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 03 (três) anos;

3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro: Além de tais sanções, em caso de prejuízos ao CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ressarcir integralmente os danos por ela causados. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o CONTRATANTE pagar o valor mensal.

Parágrafo Segundo: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, apresentando, sempre que solicitada, a documentação comprobatória pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESERVA DE CARGOS

A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, devendo comprovar seu atendimento sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela CONTRATANTE, nos termos do regulamento municipal aplicável.

Compete ao gestor e ao fiscal, entre outras atribuições:

- I – acompanhar a execução contratual e registrar ocorrências;
- II – solicitar correções e saneamento de falhas;
- III – atestar a execução das etapas e a documentação fiscal;
- IV – propor a aplicação de penalidades, quando cabíveis;
- V – promover o recebimento provisório e definitivo do objeto.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

Caberá entre as partes, as obrigações previstas na Proposta Comercial supracitada e demais especificações que sejam necessárias citar como:

Parágrafo Primeiro – Obrigações do CONTRATANTE:

- I – Designar um representante, com poderes decisórios no Processo, por ocasião da assinatura do contrato;
- II – Disponibilizar endereço eletrônico para facilitar as comunicações com a FUNDATEC;
- III – Fornecer à CONTRATADA as informações técnicas necessárias para o desenvolvimento do Concurso/Processo Seletivo Público;
- IV – Definir e responsabilizar-se pela caracterização do regime jurídico de trabalho e pela legislação;
- V – Fornecer cópia de toda a legislação pertinente ao Concurso/Processo Seletivo Público;
- VI – Compartilhar a conciliação diária dos pagamentos efetuados para realização da integração no sistema da FUNDATEC;
- VII – Publicar a homologação final dos candidatos aprovados;
- VIII – Fornecer à CONTRATADA, após a homologação final do Concurso/Processo Seletivo, atestado de capacidade técnica e/ou termo de encerramento contendo a declaração de aprovação da aplicação dos recursos públicos ou de regularidade dos serviços por ela prestados, conforme recomendação da Procuradoria de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Segundo – Obrigações da CONTRATADA:

- I – Desenvolver e implementar o objeto desta proposta através de seu quadro técnico e funcional;
- II – Dedicar-se ao projeto até sua efetiva conclusão dentro dos padrões de qualidade e excelência;
- III – Divulgar todos os editais do processo na internet;
- IV – Divulgar a realização do processo nos meios de comunicação via releases à imprensa, e-mail marketing, informativo de concursos eletrônico e outros dentro de suas possibilidades;
- V – Zelar pelo nome do CONTRATANTE no âmbito das atividades decorrentes da presente proposta;
- VI – Tratar como confidencial toda e qualquer informação e material do processo, que somente será divulgado ou distribuído no cumprimento do cronograma;
- VII – Realizar o Sorteio Público para desempate dos candidatos na sede da CONTRATADA. O procedimento será filmado;
- VIII – Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do processo, no que couber;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



IX – A CONTRATADA se compromete a não utilizar mão de obra em condição de trabalho degradante, forçado, escravo, infantil, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, sob pena de suspensão ou rescisão contratual, e aplicação de penalidades contratuais e legais;

X – Cumprir integralmente a Proposta CONC1895.2025 (Rev02) – Prefeitura Municipal de Redentora – RS – O fornecimento dos arquivos no prazo e forma estabelecidos pela Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e outras que vierem a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.709/2018, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos. Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão-somente à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Coronel Bicaco/RS para eliminar quaisquer dúvidas em relação a este contrato.

E, por ambas as partes estarem de pleno e comum acordo assinam este termo em duas vias de igual teor e forma.

Redentora/RS, 13 de maio de 2026.

**VANDERLEI DA ROSA
CASTRO**
Presidente
CONTRATANTE

CARLOS HENRIQUE
Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Renan Formentini Pereira
Técnico em Contabilidade
CPF:008.490.800-96
CONTRATANTE

Marcelo Pontin Antunes
Gerente
CPF: 011.565.040-74
CONTRATADA